



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Celso Nicácio da Silva no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 67/2025

Dispõe sobre a criação de medidas para a inclusão e acolhimento de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) em ambientes hospitalares do município de araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da adoção de medidas de inclusão e acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs) e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Araucária.

Art. 2º Para fins desta Lei, os estabelecimentos de saúde deverão garantir:

- I - Adoção de atendimento prioritário e humanizado para pacientes com TEA;
- II - Disponibilização de espaços de espera adaptados, com redução de estímulos sensoriais, como luzes fortes e ruídos excessivos;
- III - Capacitação periódica dos profissionais de saúde para atendimento adequado a pacientes com TEA;
- IV - Uso de comunicação visual e pictogramas para facilitar a compreensão dos procedimentos hospitalares;
- V - Presença de acompanhante durante todo o atendimento, sempre que necessário;
- VI - Criação de protocolos específicos para o manejo adequado de situações de crise sensorial e emocional dos pacientes com TEA.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições previstas.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos de saúde privados a penalidades, que poderão incluir advertência, multa e outras sanções administrativas, conforme regulamentação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 29 de janeiro de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo assegurar um atendimento digno, humanizado e eficiente para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de saúde do município de Araucária. As dificuldades enfrentadas por esses pacientes em ambientes hospitalares, como a hipersensibilidade a estímulos sensoriais e dificuldades de comunicação, exigem medidas especiais para garantir seu conforto e bem-estar.

A implementação de espaços adaptados, o treinamento de profissionais de saúde e o desenvolvimento de protocolos específicos são essenciais para tornar o atendimento mais acessível e inclusivo. Além disso, esta iniciativa está alinhada às diretrizes nacionais e internacionais de direitos das pessoas com deficiência, reforçando o compromisso do município com a inclusão e a equidade no acesso aos serviços de saúde.

Ao promover um ambiente hospitalar mais adequado e sensível às necessidades da população autista, esta Lei contribui para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas e de suas famílias, garantindo que seus direitos sejam respeitados e que o atendimento médico seja conduzido de forma eficaz e respeitosa.

Araucária, 29 de janeiro de 2025